



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000021/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050531/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002485/2013-24
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR , CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO CESAR BOTELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Itiquira/MT.** , com abrangência territorial em **Itiquira/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido, para a função abaixo especificada, o seguinte salário normativo, o qual será aplicado a partir de 01.05.2012.

a) Motorista de fretamento urbano... ..R\$ 1.248,48

b) Mecânico Diesel.....R\$ 1.400,00

c) Serviços Gerais.....R\$ 699,84

Parágrafo Único - Nenhum trabalhador poderá ser contratado com salário inferior a R\$ 641,52 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE /CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 1° de maio de 2012, as 8% (oito por cento) a todos empregados.

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão o salário mensal dos seus empregados até o 5° dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento salarial, as empresa pagarão multa de 1,5% (um e meio por cento) se o atraso não for superior a 03 dias; 3% (três por cento) se o atraso for de 4 a 9 dias e de 5% (cinco por cento) se o atraso for igualou superior a 10 (dez) dias, cujo valor será apurado sobre a remuneração inadimplida.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AS empresas fornecerão aos empregados os demonstrativos de pagamentos efetuados, nos quais deverão estar especificados todos os proventos e os descontos.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

Toda promoção que necessitar aprendizagem terá uma prazo de experiência de 90 (noventa) dias. Após este período será efetuado aumento salarial para o piso compatível com a nova função e será anotada imediatamente na CTPS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA E NOS FERIADOS

É devida remuneração em dobro pelo trabalho prestado nos dias de folga e nos feriados, observado, porém, ao que consta disposto a respeito das horas extras.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Ressalvados as hipóteses previstas em lei e nesta norma coletiva, é defeso ao empregador efetuar qualquer desconto na remuneração dos empregados, salvo o mesmo autorizar expressamente.

Parágrafo Único: as prestações de contas pelos cobradores serão realizadas obrigatoriamente na presença dos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas em até 30 dias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - O cálculo do valor do salário-hora normal será feito tomando-se por base a somatória de todas as verbas salariais, cujo total será dividido por 220.

Parágrafo Segundo - Os cursos e reuniões indicados como obrigatórios pelas empresas e realizados fora do horário normal de trabalho terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Terceiro - As horas extras integrarão o salário para o efeito de cálculo de férias, FGTS, gratificações natalinas e aviso prévio indenizado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno é aquele realizado entre as 22hs00 de um dia e as 05hs00 do dia seguinte e deverá ser pago com acréscimo de 20% (vinte por cento), nos termos das disposições contidas no Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único A hora noturna será de 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir e primeiro de maio de 2012, a cesta básica, passa a ter os seguintes produtos:

03 pacotes de 05 kg de arroz tipo 1, longo fino, marca Tio Urbano, Tio João ou Pitangueira;

04 pacotes de 01 kg de feijão carioca;

02 pacote de 02 kg de açúcar cristal;
01 pacote de 01 kg de sal fino;
06 latas de 900 ml de óleo de soja;
250kg de café moído, marca Brasileiro ou Quitada;
01 pacote de Bombril;
02 sabonetes LUX ou Francis;
01 kg de macarrão com ovos;
02 latas de 250g de extrato de tomate;
01 kg de farinha de trigo especial;
1 kg de sabão em pó OMO ou ACE;
05 barras de sabão Ipê;
01 tubo de 90g de pasta de dentes Colgate ou Sorriso;
02 pacotes de papel higiênico de boa qualidade e com 04 rolos cada.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar a cesta básica até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer empregado que estiver em tratamento médico, seja às expensas da empresa ou INSS, tem direito a perceber cesta básica idêntica à dos demais empregados, nos 06(seis) primeiros meses do período de afastamento.

Parágrafo Terceiro- Da Natureza Não Salarial da Cesta-Básica: A cesta-básica é entregue na conformidade do Programa de Alimentação do Trabalhador, não tendo nenhuma incidência para efeito de verbas salariais ou encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

As empresas comprometem-se a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados um lanche no início da jornada de trabalho, constituído, pelo menos, de café, leite e pão com manteiga. O tempo gasto no lanche não será considerado na jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTES

As empresas fornecerão aos seus funcionários passe livre para a utilização do transporte coletivo urbano em todos os itinerários em funcionamento e determinados pela Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas arcarão com as despesas de funeral de seus empregados, com exceção da aquisição do terreno, quando o óbito ocorrer dentro do município de Itiquira e também se o empregado estiver a serviço da empresa em outra localidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa garantirá seguro nos termos da Lei 12.619/2012, em valores para cobertura de R\$ 15.000,00.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotarem na CTPS do empregado, em até 48hs00 a contar da admissão, os dados relativos ao trabalho, inclusive a função efetivamente exercida de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS não poderá ser superior a 48hs00, sob pena da empresa ter que arcar com a

multa prevista no Artigo 53 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado em dinheiro ou cheque administrativo da empresa entregue no ato da assistência, com a comprovação da transferência dos valores para conta corrente do empregado, por meio eletrônico, por depósito bancário, por ordem bancária de pagamento ou de ordem de crédito.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O trabalhador demitido sem justa causa poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA

Ao empregado demitido será informado, por escrito os motivos da dispensa e receberá carta de apresentação para que possa obter emprego em outras empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho será feita no sindicato da categoria profissional dentro do prazo previsto no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: No caso de atraso no cumprimento do prazo legal, a empresa pagará ao empregado, no ato da homologação da rescisão contratual, uma multa no valor da remuneração percebida pelo mesmo no mês anterior ao da rescisão.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSITIVO DA NR31

Caso a empresa venha utilizar o regime de trabalho com ônibus equipado com a NR31 e que o motorista fique no local da obra, a empresa poderá ajustar diretamente com o motorista as condições remuneratórias, ficando assegurado que o tempo não trabalhado na obra e que exceder as horas normais de trabalho (44 semanal) deverá ser remunerado no mínimo com valor equivalente de 1/3 da hora normal, caso haja concordância por parte do empregado".

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

jornada diária de trabalho será de 07hs20 minutos, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a manterem controle de horário de trabalho, na forma da lei.

Parágrafo Segundo-No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

Parágrafo Terceiro- As empresas poderão adotar jornada de trabalho compensada, sendo lícito à empregadora utilizar, na forma da legislação vigente, o sistema de prorrogação e compensação de horas de trabalho, o intervalo da intrajornada para descanso e refeição terão a duração de no mínimo uma hora e poderá ser superior 05 (cinco) horas e serem gozados dentro do sistema de mais de uma pegada.

Parágrafo Quarto - No trabalho do motorista vinculado aos serviços de fretamento com horário pré estabelecido pelo tomador dos serviços, as empresas poderão adotar a jornada diária com o sistema de mais de uma pegada ou viagem, respeitando a jornada semanal estabelecida no caput desta cláusula, o limite do intervalo da intrajornada para descanso e refeições e também o Intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas de um dia e de outro.

Parágrafo Quinto- Não será considerado horário de trabalho o período em que o empregado estiver liberado após ter concluído uma viagem ou pegada e estiver dispensado do trabalho até chegar o horário de retomar viagem ou pegada, conforme consta de sua escala diária.

Parágrafo Sexto- Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, exceto no caso de concessão de folga compensatória concedida na semana subsequente.

Parágrafo Sétimo - A escala de trabalho deverá ser apresentada aos funcionários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será efetuada de tal modo que todos os empregados sejam contemplados, em regime de revezamento, com folgas aos domingos em linhas que permitam a prestação de horas extras, evitando-se que alguns funcionários, laborem em escalas/jornadas que possibilitem maior número de folgas aos domingos e prestação de horas

extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PECUNIÁRIO

O empregado ao ser notificado do início de suas férias poderá utilizar da faculdade de converter 1/3 um terço em abono pecuniário.

Parágrafo Único As empresas deverão pagar as férias 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas concederão aos seus empregados a liberação do ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) 05 dias por morte do cônjuge, companheiro ou filhos;
- b) 03 dias por morte do pai ou da mãe;
- c) 03 dias corridos pelo matrimônio;
- d) 05 dias pelo nascimento de filho;
- e) 02 dias para hospitalização do cônjuge no município e 05 dias se em outro Estado da Federação.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE

Assegurar-se-á à empregada gestante o imediato remanejamento para outra instalação das empresas, quando no seu local de trabalho seja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA E DO FORNECIMENTO DE TROCO.

O empregado terá o direito de se recusar a executar atividade que possa causar danos à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições mínimas de segurança estabelecidas pela CIPA.

Parágrafo Único - As empresas providenciarão dinheiro para troco, efetuando a entrega do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada cobrador, cujo valor será devolvido assim que o funcionário não for mais utiliza-lo para a finalidade de cobrança de passagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A constituição da CIPA e a eleição dos representantes dos empregados ocorrerão na sede do Sindicato ou na sede das empresas, obrigando-se o Sindicato laboral e as empresas garantirem transparência total no processo, prestando informações completas aos interessados.

Parágrafo Primeiro: A votação ocorrerá no horário das 07hs00 às 17hs00 e a contagem dos votos será efetuada logo após o encerramento da votação, lavrando-se ata no mesmo ato, uma via da qual será entregue ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: A Cipa será composta de representantes eleitos pelos empregados, nas seguintes proporções:

a) Empresas com até 20 (vinte) a 50 (cinquenta) empregados, 01 (um) representante efetivo do empregador e outro do empregado, com igual número de suplentes.

b) Empresas com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 02 (dois) representantes do empregado e 02 (dois) do empregador, com igual número de suplentes.

c) Empresas com 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) integrantes, 04 (quatro) representantes dos empregados, 04 (quatro) do empregador, com igual número de suplentes.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIMENTA E DO UNIFORME

Sendo exigido o uso do uniforme, as empresas ficam obrigadas a fornecê-los aos empregados, sendo o mínimo 2 (duas) calças e 3 (três) camisas uma por vez por ano.

Parágrafo único: Aos trabalhadores da manutenção as empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de botinas a cada 6 (seis) meses.

CIPA ? composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO DO CIPEIRO

Os integrantes da CIPA terão livres acesso a todos os locais de trabalho, em qualquer turno, sendo defeso às empresas impedirem, limitarem ou inibirem as ações dos cipeiros quando no exercício das suas funções.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos custeados pelas empresas, de conformidade com as condições e prazos previstos em lei, ficando assegurado aos membros da CIPA o acesso às conclusões médicas, bem como serão informados quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto, o motorista e o cobrador terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido às expensas das empresas, as quais ficarão, ainda, obrigadas a notificarem a ocorrência à CIPA e ao Sindicato Laboral

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais legalmente habilitados serão aceitos pelas empresas para todos os fins de direito.

Parágrafo Único: os atestados médicos deverão ser apresentados ao departamento de pessoal dentro de 48(quarenta e oito)horas após a sua confecção.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS,DOENTES E PARTURIENTES.

As empresas são obrigadas a transportarem o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Assegura-se ao motorista indiciado em processo criminal que apure delito de trânsito envolvendo veículo das empresas, a sua ampla defesa por intermédio de advogado custeado pelas empresas, quando esta, juntamente com o Sindicato considerarem que o mesmo está isento de culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXIBIÇÃO DAS FOLHAS DE PONTO E DOS RECIBOS SALARIAIS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral o manuseio e a conferência das folhas de ponto e dos recibos salariais de qualquer funcionário da empresa o que poderá ocorrer até no máximo 03 (três) vezes por ano.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória, desde o registro da chapa até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Único - É vedada a dispensa dos empregados inscritos para participarem das eleições sindicais, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até o término do processo eleitoral, comunicando-se o fato à empresa dentro do prazo legal, ressalvada a dispensa por justa causa nos termos previstos na CLT

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES.

A ASSEMBLÉIA GERAL é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo, as empresas, garantir a sua realização quando convocada pela entidade sindical laboral.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito do sindicato realizar assembleia nas dependências das empresas, desde que não interfira na jornada de trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa em cujo quadro pertencer o presidente, liberará o presidente para exercer as suas funções sindicais, garantindo-lhe, ainda, pagamento do salário mensal e dos demais direitos trabalhistas durante o período em que estiver licenciado.

Parágrafo Único - Aos diretores do Sindicato não liberados *fica* assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízos na remuneração, devendo o Sindicato comunicar o fato à empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS CONGRESSOS , E SEMINÁRIOS

O diretor ou delegado convocado pelo Sindicato ou pela Assembleia para participar de cursos, congressos e seminários ou qualquer conclave inerente à categoria profissional será liberado do serviço pela empresa, sem qualquer prejuízo do salário, com exceção de horas extras, cujo período será computado como tempo efetivo de serviço, para todos os fins de direito.

Parágrafo Único: O Sindicato deverá respeitar o limite de um diretor ou um delegado por convocação e por empresa, limitado esse direito a 05 (cinco) dias anuais por empregado, ressalvadas a hipótese da necessidade de retorno do mesmo trabalhador para dar continuidade nos temas já abordados no encontro anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES

Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos internos e externos de trabalho, salvo em dia de greve, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização e fiscalização das condições de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as condições mais favoráveis porventura já existentes nos contratos de trabalho, as empresas colocarão, à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores um quadro de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, inclusive a prévia escala de revezamento de trabalhador e folgas.

Parágrafo Único- As empresas se comprometem a afixar no quadro de avisos no setor de tráfego localizado no terminal de ônibus, no início de cada mês, a escala de revezamento de motoristas e cobradores, a qual poderá ser alterada diante de fatos supervenientes, tais como: licenças médicas, faltas judiciais ou faltas injustificadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FGTS

As empresas se comprometem a fornecer, bimestralmente, ao Sindicato Laboral a comprovação do recolhimento dos valores de cada empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, a título de contribuição confederativa de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário mensal, com fulcro nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV da CF e Artigo 513, Letra "e" da CLT e na Portaria 180/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a repassar o valor descontado à tesouraria do Sindicato, com a relação dos empregados e com o valor descontado, até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao do referente ao desconto.

Parágrafo Segundo - O desconto que *caput* desta CLÁUSULA fica garantido o direito de oposição por parte do empregado, o poderá ser exercida a qualquer momento junto ao sindicato, por carta ou pessoalmente.

Parágrafo Terceiro - Sendo feita a oposição junto ao Sindicato, a cobrança cessará, sendo plenamente válidas as que já foram efetuadas.

Parágrafo Quarto - Qualquer pedido para cessar o desconto só será válido se efetuado diretamente pelo empregado perante o Sindicato este deverá comunicar o fato à empresa para evitar descontos futuros.

Parágrafo Quinto - Para efeito da comprovação do desconto previsto no *caput*, as empresas deverão remeter ao Sindicato, a relação ordenada de todos os empregados, bem como o valor da remuneração percebida e o valor da respectiva contribuição, ficando a empresa, na hipótese de

atraso no repasse ou retenção, sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da contribuição descontada em favor do Sindicato.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Ficam, as empresas, autorizadas a descontarem do salário base de seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de maio de 2011.

Parágrafo Único - Qualquer desfiliação do sindicato só será válida se efetuada diretamente pelo empregado perante o Sindicato e este comunicará o fato à empresa, para evitar descontos futuros

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO EM CASO DE GREVE

Fica assegurado aos grevistas a arrecadação de fundos de custeio do movimento tendo como administrador desses fundos a entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE GREVE

A greve é assegurada constitucionalmente, sendo vedado, às empresas, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito. Ficam vedadas, ainda, quaisquer punições, descontos e alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos aos trabalhadores, conforme consta da Lei 7.783 de 28 de junho de 1989.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

A empresa se compromete a debitar em folha de pagamento e efetuar o repasse ao sindicato, até o dia 14 (quartoze) de cada mês, todos os valores provenientes dos consumos efetuados pelos empregados junto a quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que tenham firmado prévio convênio com o Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

O descumprimento de qualquer norma desta CCT obriga o infrator ao pagamento de multa equivalente a R\$ 622,00 (seiscentose vinte dois reais), por infração, em favor da parte prejudicada.

LUIZ GONCALVES DA COSTA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E
REGIO - STTRR**

ROMULO CESAR BOTELHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT